DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Conforme Lei Municipal nº 734, de 14 de março de 2018

www.alvarodecarvalho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ÁLVARO DE CARVALHO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	3
Extrato	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Álvaro de Carvalho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Álvaro de Carvalho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.alvarodecarvalho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho
CNPJ 44.518.488/0001-19
Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, 18
Telefone: (14) 3484-1119
Site: www.alvarodecarvalho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

Câmara Municipal de Álvaro de Carvalho
CNPJ 49.887.508/0001-42
Avenida Santa Cecília, 9
Telefone: (14) 3484-1188
Site: cmalvarodecarvalho.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Álvaro de Carvalho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.alvarodecarvalho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Conforme Lei Municipal nº 734, de 14 de março de 2018

www.alvarodecarvalho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

PODER EXECUTIVO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1.384, DE 5 DE MARÇO DE 2021.

Prorroga o prazo de suspensão definido no art. 4º do Decreto nº 1.285, de 24 de março de 2020, que decretou estado de calamidade.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES, Prefeito do Município de Álvaro de Carvalho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 112 da Lei Orgânica do Município; e

Considerando que, o Governo do Estado de São Paulo por meio do Decreto nº 65.545, de 3 de março de 2021, estendeu o prazo da quarentena como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da Covid-19;

Considerando o Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020 e suas alterações;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado até 9 de abril de 2021 o prazo de suspensão definido no art. 4º do Decreto nº 1.285, de 24 de março de 2020 e suas alterações, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia do coronavírus - Covid 19.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, 5 de março de 2021.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES

Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Departamento de Administração e Finanças, na data supra.

SIDNEY APARECIDO DE FREITAS

Diretor Administrativo

DECRETO Nº 1.385, DE 5 DE MARÇO DE 2021.

Regulamenta a Lei nº 793, de 19 de janeiro de 2021.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES, Prefeito do Município de Álvaro de Carvalho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 112 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º O presente Decreto regulamenta a Lei nº 793, de 19 de janeiro de 2021, nos termos do seu art. 8º.

Art. 2º O auxílio saúde será concedido aos servidores públicos do município de Álvaro de Carvalho, ativos, inativos, pensionistas, comissionados, empregados públicos e aos membros do Conselho Tutelar, no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), e devido a partir de 1º de janeiro de 2021.

Parágrafo único. O valor do auxílio saúde será reajustado anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 3º O auxílio saúde será concedido em pecúnia, observando que:

I - não é passível de incorporação a remuneração dos servidores;

II - tem natureza indenizatória, para ressarcimento complementar ao pagamento de plano de saúde, hospitais, comércio de produtos farmacêuticos, clinicas de análises, óticas, consultórios médicos, odontologia, entre outros que promovam ações preventivas de saúde;

III - tem como objetivo ações preventivas para promoção da saúde e não necessitará de comprovação de gastos;

IV - não incide sobre o benefício: cálculo de férias, décimo terceiro salário, contribuição previdenciária junto ao Regime Próprio de Previdência Social, não está sujeito a tributação do Imposto de Renda e não servirá para cálculos de vantagens funcionais.

Art. 4º O auxílio saúde será concedido mediante crédito em conta bancária do beneficiário, e será creditado até o último dia do mês subsequente ao mês de competência.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Conforme Lei Municipal nº 734, de 14 de março de 2018

www.alvarodecarvalho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

Parágrafo único. Fica vedado o crédito em conta bancária de terceiros.

Art. 5º O auxílio saúde será concedido, proporcionalmente, aos dias trabalhados, ao servidor que:

I - tiver no período, até quinze faltas justificadas ou;

II - tiver no período, até dez faltas injustificadas;

Art. 6º O servidor que tiver sofrido qualquer penalidade administrativa ou de advertência, não fará jus ao auxílio saúde, no mês ao qual sofrer a sanção.

Art. 7º Compete ao Fundo de Aposentadoria e Pensão - Fapen:

I - adotar as providências necessárias para a concessão do auxílio saúde aos seus inativos e pensionistas;

II - enviar mensalmente ao Departamento Municipal de Recursos Humanos a relação atualizada dos inativos e pensionistas que recebem proventos pelo Regime Próprio de Previdência Social, por escrito e em arquivo digital, conforme layout definido em conjunto com o referido órgão, contendo nome, CPF e dados da conta bancária destinada ao recebimento do benefício.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, 5 de março de 2021.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento de Administração e Finanças, na data supra.

SIDNEY APARECIDO DE FREITAS

Diretor Administrativo

Licitações e Contratos

Extrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO
EXTRATO(S) DE CONTRATO(S)
Licitação: DISPENSA N° 15/2021.
CONTRATO n° 15/2021.

Contratado(a): MAKPEÇAS - PEÇAS E SERVIÇOS PARA TRATORES E VEICULOS MARILIA LTDA.

Objeto: Aquisição de peças e serviço para Reparo da Retro Escavadeira JCB 3C.

Valor: R$ 12.332,65.

Vigência: 60 Dias.

Data Assinatura: 25/02/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO
EXTRATO DO CONTRATO
Licitação: CONVITE N°. 01/2021.
CONTRATO n°. 18/2021.

Contratado(a): PLAACOM CONSULTORIA LTDA - EPP

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de software para a realização de levantamentos econômicos municipais, da produção agrícola, comercial, industrial e prestações de serviços exclusivamente de transporte, comunicação e distribuição de energia elétrica, destinados à formação de índice de participação dos municípios na arrecadação municipal. Serviços a serem prestados para esta Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho/SP.

Valor: R$ 54.000,00.

Vigência: 12 MESES.

Data Assinatura: 04/03/2021.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Conforme Lei Municipal nº 734, de 14 de março de 2018

www.alvarodecarvalho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

EXTRATO(S) DE CONTRATO(S)

Licitação: DISPENSA N° 24/2021.

CONTRATO n° 14/2021.

Contratado(a): SILVIO SANTOS PEREIRA - ME.

Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Consultoria para Implantação do Projeto Balcão de Empregos, com Treinamento e Capacitação de Pessoas para a Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho.

Valor: R$ 17.000,00.

Vigência: 10 Meses.

Data Assinatura: 25/02/2021.